

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 5.160, DE 2020

*Inclui no Capítulo IV, Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos, da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, a Seção VI, da Responsabilidade Civil do Fornecedor de Produtos e Serviços por Práticas Racistas e Equiparadas.*

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se, onde houver, as expressões “e equiparadas”, “e equiparados”, “ou equiparado”, “ou equiparados”, “e situações equiparadas”.

#### JUSTIFICAÇÃO

O projeto busca repercutir na esfera civil a responsabilização pela prática de racismo que for cometida por fornecedor de produtos e serviços. Sob a perspectiva penal, os núcleos incriminadores são taxativos: raça, cor, etnia, religião e procedência nacional. Esta emenda tem a finalidade de suprimir - ainda que o projeto não trate de Direito Penal – descrições indeterminadas que certamente darão margem ao subjetivismo na interpretação do texto legal.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234635109800>



\* C D 2 3 4 6 3 5 1 0 9 8 0 0 \*

**DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA  
REPUBLICANOS/PR**

Apresentação: 10/05/2023 12:22:11.730 - CDC  
EMC 1/2023

**EMC n.1/2023**



**\* C D 2 3 4 6 3 5 1 0 9 8 0 0 \***



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234635109800>